

## DELIBERAÇÃO

**\_\_\_ 4.6 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS NO ÂMBITO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - RERAE – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o relatório de análise e ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas. Mais **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos. **Deliberou ainda por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2018,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

46

Parecer:

Despacho:

Z. de Lima  
Cof. ... J. ...  
08.06.18

DATA: 8/06/2018

DE: Susana Zamith

PARA: Sr. Presidente

CC: Chefe da DOU, Chefe da DEP

ASSUNTO: Alteração ao PU de Fontão e Arcos, no âmbito do RERAE

Informação:

Com a aprovação do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime transitório para "regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública" (cf. preâmbulo do RERAE).

No âmbito deste quadro legal, foi prevista a obrigatoriedade da respetiva entidade competente, em razão da matéria, proceder à alteração do instrumento de gestão territorial e/ou da servidão e restrição de utilidade pública, que determine a desconformidade da atividade em causa com os mesmos (cf. n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º, ambos do RERAE).

Neste pressuposto, é dever do Município de Ponte de Lima definir uma estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o mesmo tem sido alvo, assente numa política pública de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes.

Assim, enquadrados pelo disposto no RJIGT, conjugado com o artigo 12.º do RERAE, o Município de Ponte de Lima desencadeou um procedimento de alteração do PU de Fontão e Arcos, tendo em vista sanar a desconformidade das atividades económicas, objeto de decisão favorável ou favorável condicionada, emitidas ao abrigo do RERAE.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018, para dar início à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PU de Fontão e Arcos, em conformidade com o artigo 89.º do RJIGT, foi publicado no Diário da República, de 2 de maio de 2018, o Aviso n.º 5843/2018, visando a discussão pública do plano, com efeitos pelo período de 20 dias úteis.

No decurso da discussão pública não foi rececionada qualquer participação.

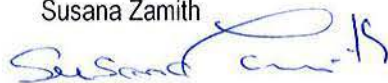
Nos termos do disposto no RJIGT, articulado com o estabelecido no artigo 12.º do RERAE, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública.

Assim, considera-se que o Relatório de Análise e Ponderação das Participações recebidas durante o Período de Discussão Pública da proposta de Alteração ao PU de Fontão e Arcos encontra-se em condições de ser aprovado nos órgãos competentes e posterior divulgação, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 89.º do RJIGT e, bem ainda, que a proposta de alteração se encontra igualmente em condições de ser aprovada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 90.º do RJIGT. Para efeitos de cumprimento do artigo 85.º do RJIGT, ou seja, a submissão a parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, é suficiente o conteúdo da ata da conferência decisória, nas quais se fez representar a referida entidade, que validou o conteúdo das minutas de proposta de alteração do PU, nos termos apresentados.

A alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos é aprovada, pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

A Técnica Superior

Susana Zamith

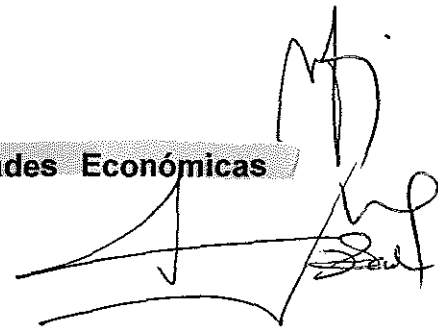


**Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas**

**(RERAE)**

Estabelecimentos Industriais do Tipo III

Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de Julho



**ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA**

Nos termos do Artigo 9º do RERAE

31 de Janeiro de 2017 – 10,00 horas

**LOCAL:** Paços do  
Concelho da Câmara  
Municipal de Ponte de Lima

**PROCESSO** nº - 559/2015

**ENTIDADES CONVOCADAS** - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte- (CCDRN)

**I. Pedido de regularização**

Estabelecimento Industrial	Carpintaria Irmãos Pinto da Silva, Lda.
Localização	Rua da Veiga, nº 370, Fontão, Ponte de Lima. Plano de Urbanização de Fontão e Arcos: Área de Edificação de Nível 3.
Catividade Desenvolvida	CAE: 16230: Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção.
Áreas a Regularizar	Área total do terreno - 7.318,00,00 m <sup>2</sup> Área da construção já licenciada - 4.607,00 m <sup>2</sup> Área da construção a regularizar - 155,00 m <sup>2</sup> : (R/C com 55,00m <sup>2</sup> + Andar com 100,00 m <sup>2</sup> ).

**II. Apreciação do pedido de regularização**

Nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Ponte de Lima	Eng. Vasco Ferraz – vereador Eng. Nuno Laboreiro Meira de Amorim
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.ta Helena Cristina Rebelo e Eng. José Freire.
A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte pronunciou-se através do seguinte ofício, que se encontra junto ao processo:	OF_DSOT_ROM_8559/2016, RERAE—165/2016;
A Câmara Municipal pronunciou-se através do seguinte ofício, que se encontra junto ao processo:	Nº 11031/2016, de 28-12-2016
<b>Ponderação</b>	
Nos termos do nº3 do Artigo 10º do RERAE	
<b>i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública</b>	
Desconformidades com: Nº2 do Artigo 18º e nº2 do Artigo 26º, do Regulamento do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos.	

<b>ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:</b>
A actividade industrial deve ser desenvolvida de acordo com as regras e princípios estabelecidos no Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de Agosto, com a redação do Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de Maio, deverão ainda ser cumpridas as condicionantes constantes das licenças de que a empresa seja titular.
<b>iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:</b>
A empresa labora neste local desde 1979 e actualmente emprega 40

trabalhadores; A actividade desenvolvida pela empresa consiste no fabrico, acabamento e embalagem de produtos de madeira nomeadamente, janelas e portas, aros de portas, móveis de cozinha, rodapés, guarnições e molduras, entre outros.

**iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desactivação do estabelecimento:**

A desativação do estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores.

A facturação da empresa foi de 3.445.058,99 € em 2014, prevendo um aumento deste valor para o ano de 2015.

**V) Ausência de soluções alternativas**

A empresa teve o seu início no mesmo local onde sempre investiu quer na ampliação das instalações quer na modernização do equipamento, não possuindo capacidade para se mudar nem outro terreno para onde o fazer.

**VI) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do actual estabelecimento**

A deslocalização das instalações para outro local esteve sempre fora de questão porque a maioria dos seus trabalhadores tem residência ou na freguesia ou nas freguesias vizinhas, e porque todo o investimento necessário às actividades desenvolvidas foi efectuado e continua a ser efectuado no local. A empresa tem cumprido escrupulosamente todas as monitorizações em matéria ambiental que lhe são impostas pela legislação e pelas autoridades competentes, encontrando-se devidamente autorizada a laborar pela Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia. Acresce que a parte do edifício agora a regularizar está afectada apenas a exposição, show room, não se tratando de área produtiva. O custo da deslocalização seria incomportável para a empresa.

**QUESTÕES COMPLEMENTARES**

**Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais ( conforme nº2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 09 de Março)**

Para a obra de ampliação agora a regularizar, a empresa possui na Câmara Municipal o processo de obras nº 177/12, que não foi aprovado por não respeitar as disposições do Regulamento do PU.



**III. Apreciação e ponderação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo**

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da actividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa e, ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE, é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

**Câmara Municipal de Ponte de Lima:**

Favorável.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:**

Favorável.

**A) Adequação dos instrumentos de gestão Territorial, nos termos do Artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio), com as especificidades do nº2 do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de Novembro**

Alteração do PU

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Director Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PU**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta actividade, compromete-se a promover a alteração do PU, nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respectivo Regulamento, introduzindo o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

**2. Alteração do PMOT (PU)**

Introdução de um novo nº ao Artigo 18.º, Regulamento do PU que será:

Artigo 18.º

[...]

n.º 4- Regularizações no âmbito do RERAE (DL 165/2014)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de actividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral das Prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas actas das conferências decisórias.

Alteração  
ao  
Regulamento  
do  
PU

Em sede de licenciamento não se aplicam as normas do Regulamento do PU seguintes:

1 – Nº2 do Artigo 18.º, que refere: “A construção de edifícios exclusivamente não residenciais, para utilização de actividades económicas, tem como limite de área de implantação 300 metros.”

2 – Nº2 do Artigo 26.º que refere: Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas predominantemente residenciais do nível 3:

Lote ou Parcela com profundidade mínima de 21 metros, e máxima de 50 metros;

Frente de Lote de 8 a 22 metros;

Profundidade da construção de 10 a 15 metros.”

**B) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nos termos do Artigo 13º do RERAE**

A manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido nos PMOT, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**c) Suspensão dos instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de Novembro e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015 - Suspensão do PU.**

1. Tendo em consideração o interesse público desta actividade, a Câmara Municipal compromete-se, nos termos da lei, a promover a suspensão do PU na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do RERAE, em conformidade com o RJIGT, decorrendo daí o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais;

2. A presente suspensão do PU e a vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

No caso em apreço prevê-se a suspensão da aplicação das seguintes normas do regulamento do PU:



1 – Nº2 do Artigo 18.º, que refere: “A construção de edifícios exclusivamente não residenciais, para utilização de actividades económicas, tem como limite de área de implantação 300 metros.”

2 – Nº2 do Artigo 26.º que refere: Considera -se como requisitos específicos de edificabilidade nas áreas predominantemente residenciais do nível 3:

Lote ou Parcela com profundidade mínima de 21 metros, e máxima de 50 metros;

Frente de Lote de 8 a 22 metros;

Profundidade da construção de 10 a 15 metros.”

→ A parcela mede 72,00 m de frente e 102,50 m de profundidade.

### **1. Dispensa de AAE**

A referida alteração ao Regulamento do PU não está sujeita a avaliação ambiental uma vez que, nos termos do nº4 do Artigo 12º do RERAE não se enquadrar nas situações previstas no nº1 do Artigo 4º do D.L nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo DL nº 58/2011, de 5 de Maio

### **2. Suspensão do PU.**

Caso a alteração ao regulamento não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração, são suspensos, pelo prazo de dois anos, os artigos do Regulamento do PU, acima referidos, exclusivamente na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE).

## **IV. Título de exploração ou de exercício**

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da actividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da actividade; Assim, o

requerente deve iniciar o procedimento de instalação e exploração do estabelecimento industrial, com vista à obtenção do Título de Instalação e Exploração, até 29 de Dezembro de 2017, ou até ao termo da suspensão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares em causa, nos termos do nº 2 do mesmo artigo 15º, sob pena de caducidade do Título, provisório, para a exploração do estabelecimento industrial.

Nos termos do nº 6 do artigo 15.º, do acima citado diploma legal, a emissão do Título exploração do estabelecimento industrial, depende do cumprimento das condições estabelecidas na deliberação constantes da presente ata.

2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das actividades a que se refere o RERAE e que tenham obtido decisão favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.
3. Os officios da Câmara Municipal e da CCDRN, atrás identificados, as informações técnicas prestadas e extratos das plantas do PDM e do PU com a localização do estabelecimento a regularizar, encontram-se junto ao processo 564/2015.

Os presentes,

**Câmara Municipal de Ponte de Lima:**

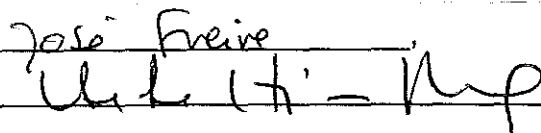
Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Engº; Nuno Laboreiro Meira de Amorim,

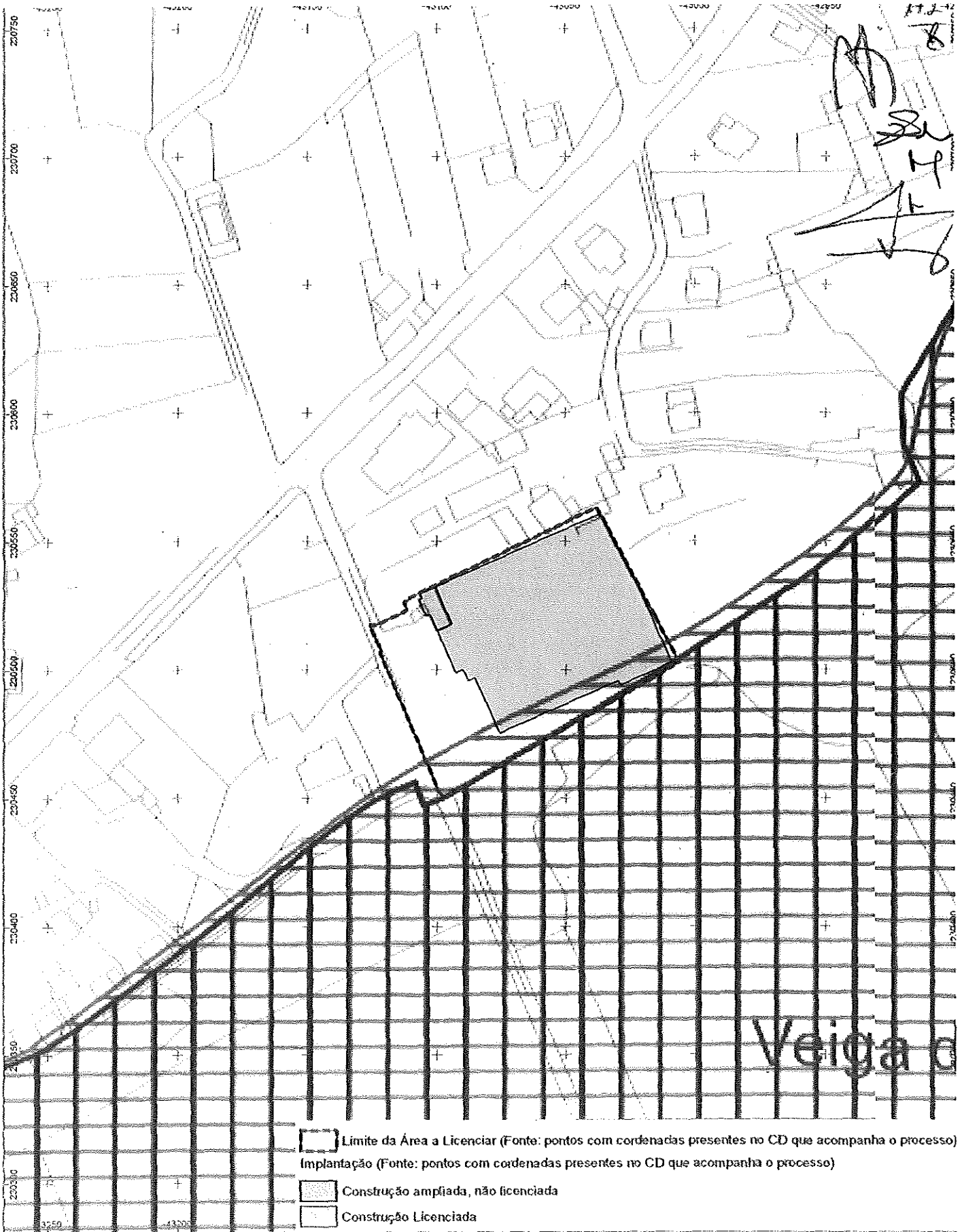
Eng.º


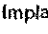


  
Comissão de Coordenação Regional e Desenvolvimento Regional do

**Norte:**

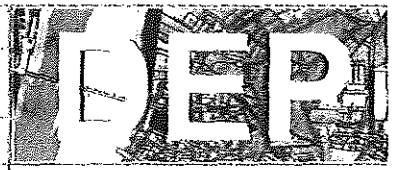
Arq./Eng.º

  
Arq./Eng.º



-  Limite da Área a Licenciar (Fonte: pontos com coordenadas presentes no CD que acompanha o processo)
-  Implantação (Fonte: pontos com coordenadas presentes no CD que acompanha o processo)
-  Construção ampliada, não licenciada
-  Construção Licenciada

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

**PROCESSO DE OBRAS 559/2015**

Escala 1:2 000

Rua/Lugar: Rua Veiga, 570

Freguesia: Fozão

SISTEMA DE COORDENADAS:  
PT-TM62/22263 - Etegora - Transido - Referência Oper. 1250

Descrição:

REN - Diferenciada  
Extrato da Carta da REN Diferenciada

Data: 02/10/2016 (Folha nº: 06)

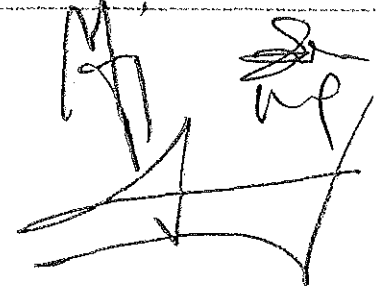


# Planta da REN (Reserva Ecológica Nacional) (2ª Alteração)

## LEGENDA

### ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA OU DE APANHAMENTO

- Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Lagunas de Bertandos e S. Pedro de Arcos
- Cabeceiras de Linhas de Água
- Áreas de Máxima Infiltração



### ZONAS DECLIVOSAS

- Áreas com Risco de Erosão

### PROPOSTA DE EXCLUSÃO

- Áreas a excluir

N.º Cadastroal (Sujeito/Chancela)	Designação REN	Função geotécnico/geomorfológica	Situação da Urbanização	Uso Atual	Uso Proposto
B51	0-03	Áreas com Risco de Erosão	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado
B52	0-08	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	3270110 - PP das Obras de Fomento das Pontas Frias	Reservado
B53	0-21	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	3270110 - PP das Obras de Fomento das Pontas Frias	Reservado
B54	0-23	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	3270110 - PP das Obras de Fomento das Pontas Frias	Reservado
B55	0-26	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	3270110 - PP das Obras de Fomento das Pontas Frias	Reservado
B56	0-27	Áreas com Risco de Erosão	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B57	0-28	Áreas com Risco de Erosão	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B58	0-28	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59	0-13	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	3270110 - PP das Obras de Fomento das Pontas Frias	Área Industrial no de Aproveitamento
B59A	0-21	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59B	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59C	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59D	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59E	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59F	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59G	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59H	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59I	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59J	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59K	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59L	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59M	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59N	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59O	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59P	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59Q	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59R	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59S	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59T	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59U	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59V	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59W	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59X	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59Y	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
B59Z	0-24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)
T01A	21-25	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Comunicação do Espaço Urbano	Reservado (Tipo I)

REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 174, 1.ª Série, de 9 de Setembro de 2011 - (Portaria n.º 265/2011 de 9 de Setembro)

### PROPOSTA DE EXCLUSÃO

- Áreas a excluir
- Leito do curso de água a excluir

ÁREAS A EXCLUIR (N.º de cadastros)	ÁREAS DA REN A EXCLUIR	FUNDAÇÃO DE EXCLUSÃO	FUNDAÇÃO DE EXCLUSÃO
E1a	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Equipamentos de Urbanização Colectiva	Equipamentos de Urbanização Colectiva
E1b	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Equipamentos de Urbanização Colectiva	Equipamentos de Urbanização Colectiva
E2a	Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	URPG 12 - Área Industrial de Queijada (afectada a usos e parcelamentos construídos) Instrumento A do P.O. Empreendedor Industrial de Queijada da Associação de Cidades Municipais de 04/04 de 2011 Instrumento B do P.O. Empreendedor Industrial de Queijada Averbação nº 01/07 de 12 de Setembro
E2b	Cabeceiras de Linhas de Água	Actividades Económicas	URPG 12 - Área Industrial de Queijada (afectada a usos e parcelamentos construídos) Instrumento A do P.O. Empreendedor Industrial de Queijada da Associação de Cidades Municipais de 04/04 de 2011 Instrumento B do P.O. Empreendedor Industrial de Queijada Averbação nº 01/07 de 12 de Setembro
E2c	Leitos de cursos de água	Actividades Económicas	URPG 12 - Área Industrial de Queijada (afectada a usos e parcelamentos construídos) Instrumento A do P.O. Empreendedor Industrial de Queijada da Associação de Cidades Municipais de 04/04 de 2011 Instrumento B do P.O. Empreendedor Industrial de Queijada Averbação nº 01/07 de 12 de Setembro

REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (2ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 178, 2.ª Série, de 5 de Julho de 2013 - (Aviso n.º 5534/2013 de 5 de Julho)

## EDITAL

\_\_\_ **Eng.º Victor Manuel Alves Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima **TORNA PÚBLICO**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o teor da ata da reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima realizada em 27 de outubro de 2017 e aprovada em 20 de novembro de 2017. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixado nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt). \_\_\_\_\_

Ponte de Lima, 20 de novembro de 2017,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

## Ata nº 20/2017

Divisão Administrativa e Financeira

**Reunião de 27 de outubro de 2017**

**Local de realização: EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO**

**REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DE LIMA**

***Data da reunião: 27 de outubro de 2017***

***Local da Reunião: Edifício dos Paços do Concelho***

**PRESENCAS:**

**Presidente:**

**Eng. Victor Manuel Alves Mendes**

**Vereadores:**

**Eng<sup>a</sup> Mecia Sofia Alves Correia Martins**

**Dr. Abel Lima Baptista**

**Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Martins Machado**

**Eng<sup>o</sup> Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**

**Dr.<sup>a</sup> Maria João Lima Moreira Sousa**

**Dr. Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa**

**FALTAS:**

***Início da Reunião: Quinze horas***

***Encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos***

***Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.<sup>a</sup> Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo***

***Prestou Colaboração Técnica: M<sup>a</sup> Guilhermina Franco***

**Resumo Diário de Tesouraria:**

***Saldo ..... 6.461.031, 48 Euros***

**OBS: A Ata foi aprovada por minuta**

---

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

\_\_\_ O Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelas vítimas mortais dos incêndios florestais que afetaram Portugal, entre 15 e 16 de outubro, os quais incidiram maioritariamente nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de pesar proposto devendo ser dado conhecimento aos Municípios de Arganil, Carregal do Sal, Oliveira do Hospital, Penacova, Tábua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Penacova, Santa Comba Dão, Pampilhosa da Serra, Seia, Tábua, Pinhel, Sever do Vouga, Tondela e Vouzela. \_\_\_\_\_

\_\_\_ O Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelo falecimento do artista, escultor e pintor, Salvador Vieira, amigo de Ponte de Lima, autor da obra do monumento de homenagem ao mundo rural e da obra do monumento em homenagem ao folclore. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de pesar proposto devendo ser dado conhecimento à família. \_\_\_\_\_

\_\_\_ O Senhor Presidente propôs um voto de felicitações a João Pedro Coelho, natural da freguesia de Fornelos e Queijada, concelho de Ponte de Lima, que venceu a Final Nacional do Concurso Jovem Talento da Gastronomia de 2017, que se realizou nos dias 24 e 25 de Outubro de 2017, no Festival Nacional de Gastronomia de Santarém. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de felicitações proposto devendo ser dado conhecimento. \_\_\_\_\_

**Intervenção dos Vereadores:**

\_\_\_ Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Paulo Sousa propondo um voto de felicitações ao Carmo's Boutique Hotel de Ponte de Lima, galardoado recentemente com o prémio "Best of Wine Tourism" na categoria de Alojamento. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de felicitações proposto devendo ser dado conhecimento. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ORDEM DO DIA:** Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções relativamente aos assuntos constantes da mesma. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - A Câmara Municipal em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 57º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do citado artigo, **deliberou por unanimidade** aprovar a ata da reunião realizada em 19 de outubro de 2017, pelo que vai a mesma ser assinada pelo Exmo. Presidente e pela Secretária. \_\_\_\_\_



(02) JUNTAS DE FREGUESIA

2.1 – FREGUESIA DA FEITOSA – Cedência de um palco para os dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do palco à Freguesia da Feitosa, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017.

(03) ASSUNTOS DIVERSOS

3.1 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

3.2 - CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2017 - “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – GASÓLEO E GASOLINA” - Emissão de parecer favorável à abertura de procedimento por concurso público, pelo valor base de 203.700,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nomeação do júri do procedimento. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** emitir parecer favorável à abertura de procedimento por concurso público, pelo valor base de 203.700,00 euros (duzentos e três mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Mais **deliberou por unanimidade** designar como júri do procedimento os seguintes elementos: como Presidente a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Eng.ª Mecia Sofia Alves Correia Martins, como vogais efetivos, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e o Técnico Superior, Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima; como vogais suplentes o Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, e a Técnica Superior, Dr.ª Filomena Mimoso da Silva.

3.3 - 12ª ADENDA AO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E OS GESTORES DOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS EB 1º CICLO DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA, INDICADOS EM LISTA ANEXA – CELEBRADO A 28 DE DEZEMBRO DE 2005 – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 20 de setembro de 2017, de aprovação da 12ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Ponte de Lima e os Gestores dos Refeitórios das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima celebrado a 28 de dezembro de 2005. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 20 de setembro de 2017, de aprovação da 12ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Ponte de Lima e os Gestores dos Refeitórios das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima



celebrado a 28 de dezembro de 2005. O Senhor Vereador Dr. Abel Baptista não participou na discussão e na votação deste ponto, declarando-se impedido. \_\_\_\_\_

**3.4 - 3ª FASE – RENOVAÇÃO DE CANDIDATURAS CENTRO COM VIDA 2017 – Aprovação da listagem relativa à atribuição das subvenções das candidaturas apresentadas.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a listagem elaborada pelo Gabinete Terra, atribuindo as subvenções relativas à renovação das candidaturas Centro Com Vida 2017. \_\_\_\_\_

**3.5 – SUSPENSÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. \_\_\_\_\_

**3.6 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração do regulamento do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual são requerentes as firmas João Guerra & Filhos, Lda. e Prego & Fernandes, Extração de Pedra, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. \_\_\_\_\_

**3.7 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE**

**REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. \_\_\_\_\_

**3.8 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Carpintaria Irmãos Pinto da Silva, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. \_\_\_\_\_

**3.9 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Freixo e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. \_\_\_\_\_

**3.10 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE**



**REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Cranicrisóstomos Sociedade de Construção Civil, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. \_\_\_\_\_

**3.11 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. \_\_\_\_\_

**3.12 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) – fev. 2016, E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, nos termos do artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Inerbritas, Transformação de Granitos, SA. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. \_\_\_\_\_

**3.13 – PROTOCOLO DE ESTÁGIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE – Formanda: Tânia Ramos Martins – Curso de Finanças – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o protocolo de estágio entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

**3.14 – PROPOSTAS DOS SENHORES VEREADORES DR. ABEL LIMA BAPTISTA E DR.ª MARIA JOÃO SOUSA – “Proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima” – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com dois votos a favor dos Senhores Vereadores Dr. Abel Lima Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, e cinco votos contra do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo CDS-PP, reprovando a proposta. O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo CDS-PP apresentaram declaração de voto que fica anexa à presente ata como documento número um e se considera como fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos.

**3.15 – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO – EPE – UCC SAÚDE MAIS PERTO – CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DE LIMA - Autorização para, na continuação da implementação do projeto Envelhecimento Ativo, os utentes institucionalizados em Lares e Centros de Dia do Concelho, visitarem gratuitamente o Museu Militar no dia 31 de outubro, pelas 14:30 horas.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar, na continuação da implementação do projeto Envelhecimento Ativo, que os utentes institucionalizados em Lares e Centros de Dia do Concelho visitem gratuitamente o Museu Militar no dia 31 de outubro, pelas 14:30 horas.

**3.16 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDES DE COURA - Autorização para que as crianças portadoras de Necessidades Educativas Especiais possam visitar, a título gratuito, o Museu do Brinquedo e o Festival Internacional de Jardins, no final do mês de outubro.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar que as crianças portadoras de Necessidades Educativas Especiais visitem a título gratuito, o Museu do Brinquedo e o Festival Internacional de Jardins.

**3.17 – ANA INÊS PEREIRA – Cedência do Auditório Municipal no dia 25 de novembro, pelas 16:00 horas, para apresentação do seu livro de poesia.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório Municipal a Ana Inês Pereira, no dia 25 de novembro, pelas 16:00 horas, para apresentação de um livro de poesia.

**3.18 – CLUBE NÁUTICO DE PONTE DE LIMA – Cedência do Auditório Rio Lima no dia 21 de outubro, entre as 09:00 e as 12:30 horas, para a realização de uma reunião geral com pais e atletas.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara a 19 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, de autorização de cedência do Auditório Rio Lima para o dia 21 de outubro, entre as 09:00 e as 12:30 horas. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. \_\_\_\_\_

**3.19 – ROTARY CLUB DE PONTE DE LIMA – Autorização para realização de um evento no Centro de Acolhimento da Quinta de Pentieiros, no dia 28 de outubro, entre as 11:00 e as 16:00 horas.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar que o Rotary Club de Ponte de Lima realize no dia 28 de outubro, entre as 11:00 e as 16:00 horas, um evento no Centro de Acolhimento da Quinta de Pentieiros. O Senhor Vereador Dr. Paulo Sousa não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. \_\_\_\_\_

**3.20 – ESCOLA PROFISSIONAL DE MÚSICA DE VIANA DO CASTELO - Cedência do Teatro Diogo Bernardes no dia 09 de maio de 2018, para a realização de Concertos Didáticos para os alunos do Concelho.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, autorizar a cedência do Teatro Diogo Bernardes à Escola Profissional de Música de Viana do Castelo, no dia 09 de maio de 2018, para a realização de Concertos Didáticos para os alunos do Concelho. \_\_\_\_\_

**3.21 - BATOTAS PONTE DE LIMA CLUBE DE DESPORTOS RADICAIS – Cedência da Expolima no dia 18 de novembro, para a realização do jantar da “XVII Descida ao Sarrabulho”.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência da Expolima ao Batotas Ponte de Lima Clube de Desportos Radicais, no dia 18 de novembro, condicionada ao pagamento de 250,00 euros, (duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal, situação que será verificada no dia do evento com a apresentação do comprovativo do pagamento emitido pelo Município ao responsável pela abertura do acesso à Expolima. O Senhor Vereador Dr. Abel Baptista não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. \_\_\_\_\_

**3.22 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO FEIJÓ – Cedência do Auditório Rio Lima para a realização da atividade que consta do Plano Anual de Atividades do ano letivo 2017/2018, no dia 10 de maio, da parte da manhã.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório Rio Lima ao Agrupamento de Escolas

António Feijó, para a realização da atividade que consta do Plano Anual de Atividades do ano letivo 2017/2018, no dia 10 de maio, da parte da manhã. \_\_\_\_\_

**3.23 – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAÇADORES DE GALINHOLAS (ANCG) – Cedência do Auditório da Área Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro d'Arcos, no dia 4 de novembro, das 14h30m às 17h30m, para a realização da Assembleia Geral da ANCG.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório da Área Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro d'Arcos à Associação Nacional de Caçadores de Galinholas (ANCG), no dia 4 de novembro, das 14h30m às 17h30m, para a realização da Assembleia Geral da ANCG. \_\_\_\_\_

**3.24 – FIXAÇÃO DO PREÇO DOS BILHETES, COM IVA INCLUÍDO, PARA OS ESPETÁCULOS A DECORRER NO TEATRO DIOGO BERNARDES, EM OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2017 – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar, de acordo com o proposto pelo Chefe da Unidade de Estratégia e Modernização Administrativa, o preço dos bilhetes, com IVA incluído, para os espetáculos a decorrer no Teatro Diogo Bernardes nos meses de outubro e novembro de 2017. \_\_\_\_\_

**3.25 - PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DIRETIVA DA PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO D'ARCOS – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara de nomear como Presidente da Comissão Diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro D'Arcos o Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, como Vogal da Comissão Diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro D'Arcos a Senhora Vice-Presidente, Eng.ª Mecia Martins. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista usou da palavra para referir que não estava contemplada na proposta a nomeação do representante da Câmara Municipal de Ponte de Lima no Conselho Consultivo da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro D'Arcos, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 9º do Decreto-Regulamentar 19/2000, de 11 de dezembro. O Senhor Presidente referiu que iria analisar a situação, elaborando posteriormente a proposta em conformidade. \_\_\_\_\_

**3.26 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO – Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Freixo, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. \_\_\_\_\_

**3.27 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

**3.28 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

**3.29 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

**3.30 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

**3.31 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REFOIOS DO LIMA - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

#### **(04) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS**

**4.1 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a**



**participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo “4x4 in Schools”, organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio de dois mil e quinhentos euros ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo “4x4 in Schools”, organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro.** \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 4.2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PONTE DE LIMA - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a compartilhar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação no valor de 751,77 euros (setecentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), à Associação de Pais de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”.** \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 4.3 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a compartilhar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação no valor de 872,60 euros (oitocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), à Associação de Pais do Centro Educativo das Lagoas, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”.** \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 4.4 – GRUPO DAS ESPADELADEIRAS DE REBORDÕES SOUTO – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros (quatrocentos e sete euros), ao Grupo das Espadeladeiras de Rebordões Souto, destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore.** \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 4.5 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a atribuição de uma comparticipação destinada a custear as despesas com a edição do “Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação de 50% até ao**

participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo "4x4 in Schools", organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir um subsídio de dois mil e quinhentos euros ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo "4x4 in Schools", organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. \_\_\_\_\_

**4.2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PONTE DE LIMA** - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a comparticipar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação no valor de 751,77 euros (setecentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), à Associação de Pais de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". \_\_\_\_\_

**4.3 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS** - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a comparticipar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação no valor de 872,60 euros (oitocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), à Associação de Pais do Centro Educativo das Lagoas, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". \_\_\_\_\_

**4.4 – GRUPO DAS ESPADELADEIRAS DE REBORDÕES SOUTO** – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros (quatrocentos e sete euros), ao Grupo das Espadeladeiras de Rebordões Souto, destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. \_\_\_\_\_

**4.5 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA** – Presente um email a solicitar a atribuição de uma comparticipação destinada a custear as despesas com a edição do "Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação de 50% até ao

montante máximo de 1.020,00 euros (mil e vinte euros), à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com a edição do "Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação".

**4.6 – ACADEMIA DE FUTEBOL DE PONTE DE LIMA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a custear as despesas com a participação, em representação da Seleção Portuguesa de Teqball, no "The First Teqball All Stars Cup", que se realizou no dia 30 de setembro, no Luxemburgo. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 750,00 euros (setecentos e cinquenta euros), à Academia de Futebol de Ponte de Lima, destinado a custear as despesas com a participação, em representação da Seleção Portuguesa de Teqball, no "The First Teqball All Stars Cup", que se realizou no dia 30 de setembro, no Luxemburgo.**

**(05) ESPAÇO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** Não houve intervenções.

**(06) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos dos números 3 e 4, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi **deliberado por unanimidade** aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos.

**ENCERRAMENTO:-** Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos. Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

O Presidente,



A Secretária,

*Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Ariz*

## Declaração de Voto

### **Ponto 3.14 – Proposta do Ponte de Lima Minha Terra – Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima**

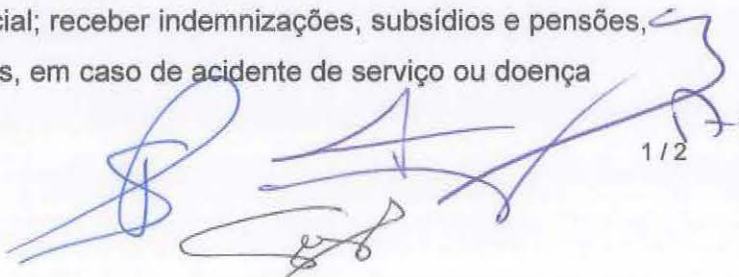
Na sequência da apresentação da proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, cumpre-nos dizer o seguinte:

Afirmando-se de forma inquestionável o papel desempenhado pelos bombeiros voluntários junto das populações, foi consagrado no Programa do XIV Governo o apoio, promoção e dignificação do voluntariado e da função social do bombeiro, não sendo esta uma preocupação que surge no cenário atual, na verdade ela tem vindo a estar presente a ser objeto de reformas e melhorias desde longa data, numa base de corresponsabilidade e articulação entre a Administração Central e as Autarquias Locais. Com o objetivo de promover e complementar a proteção social dos bombeiros e seus familiares foi criado no âmbito da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) o Fundo de proteção Social do Bombeiro, pela Portaria do Ministério do Interior, de 4 de Junho de 1932.

O Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, que criou Estatuto Social do Bombeiro, veio entre outros objetivos, criar um regime jurídico dos bombeiros portugueses determinando deveres e direitos, definindo as regalias a que têm acesso e as condições em que esse acesso se concretiza, definindo ainda as responsabilidades do Estado e das autarquias locais perante cada uma das obrigações resultantes e clarificando as responsabilidades do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, gerido tal como já referido, pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

Justificou-se posteriormente, passados cerca de 5 anos, que fossem revistos os benefícios existentes de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, no âmbito do qual é exercida a atividade dos corpos de bombeiros, o qual passou pelo alargamento, reforço e melhoria dos direitos consagrados no Estatuto Social do Bombeiro. Referimo-nos em concreto aos incentivos aprovados através do Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de Novembro que introduziu uma alteração ao regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, procedendo-se a reajustamentos no sentido de uma mais eficaz proteção social e da harmonização de carreiras dos bombeiros.

Estes diplomas estipulam por si só um importante conjunto de direitos e regalias tais como: beneficiar de regime próprio de segurança social; receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas, em caso de acidente de serviço ou doença



1 / 2

contraída ou agravada em serviço; beneficiar de seguro de acidentes pessoal; beneficiar de vigilância médica da saúde; beneficiar da bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço prestado como bombeiro; regalias no âmbito da educação, quer aos bombeiros quer aos descendentes dos bombeiros falecidos; patrocínio judiciário; pensão de preço de sangue; aumento de tempo de serviço para efeitos de aposentação; bonificação de pensões; regime de proteção social; seguro social voluntário e isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Compete à Liga dos Bombeiros Portugueses, através do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, a atribuição de muitos dos benefícios descritos. O Fundo de Proteção Social dos Bombeiros tem uma verba própria e todos os anos a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) transfere verbas do programa permanente de cooperação para este fundo, que não é utilizado na sua totalidade.

Estará a ser equacionado pelo Governo uma nova abordagem a esta matéria, no sentido de poder haver um reforço dessas regalias, ou até mesmo reforço das componentes de profissionalização no quadro do voluntariado, pelo que não faz sentido aprovar qualquer proposta neste âmbito.

Finalmente, recomendamos que de futuro as propostas que tenham implicações em termos financeiros venham acompanhadas de uma estimativa dos custos que lhe estão associados, para que a tomada de decisão seja consciente e responsável e avaliada a sua viabilidade no contexto do orçamento municipal. Sugere-se, ainda, que seja bem analisada a legalidade de cada uma das componentes que a integram e a redundância ou inaplicabilidade das mesmas.

Assim, perante o exposto, o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores eleitos pelo CDS-PP votam contra a Proposta apresentada pelo Ponte de Lima Minha Terra.

Ponte de Lima, 27 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores

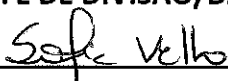


## DELIBERAÇÃO

**4.15 – DECISÃO DE ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DO RERAE E DISCUSSÃO PÚBLICA.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERA: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva Lda. – Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil Lda. – Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S.A. – Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos Lda. e Prego & Fernandes, Extração de Pedra Lda. – Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

**Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**



**Sofia Velho/Dra.**

# ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS NO ÂMBITO DO RERAE



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA  
TERRA RICA DA HUMANIDADE

MAIO 2018

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA  
DISCUSSÃO PÚBLICA**

**Plano de Urbanização de Fontão e Arcos**



## **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento constitui o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de Discussão Pública relativa ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

A alteração do PU de Fontão e Arcos enquadra-se no disposto dos números 1 e 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro do RERAE - alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, os quais remetem para o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). De acordo com o disposto neste diploma, considera-se que uma alteração ao PU, no âmbito do RERAE, enquadra-se no n.º 2 do Art.º 115.º e artigos 118.º e 119.º do RJIGT. No entanto, o procedimento de alteração, dado o contexto do processo, decorre com algumas especificidades, nomeadamente a ausência do período de participação previsto no artigo 88.º daquele diploma, assim como a diminuição do período de discussão pública, que deverá ser de 15 dias (n.º 2 do art.º 12.º do RERAE), e não os dias 30 dias previstos no art.º 89 do RJIGT.

Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 26 de fevereiro de 2018, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à alteração proposta do Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 84, através do Aviso n.º 5843/2018, de 8 de maio de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 10 de maio e 07 de junho de 2018. Durante esse período, os elementos que integram o processo, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Município, e no sítio eletrónico do Município.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento, por correio ou através de correio eletrónico, devidamente identificado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O Período de Discussão Pública referente à Alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, no âmbito do RERAÉ, foi anunciado das seguintes formas:

- Publicação de Aviso no Diário da República, de 08 de maio de 2018;
- Publicação de Aviso no Jornal “Alto Minho”, de 17 de maio de 2018;
- Publicação no sítio oficial do município.

**Publicação de Aviso no Diário da República**

Aviso n.º 5843/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 84, em 2 de maio de 2018:

**MUNICÍPIO DE MAFRA**

**Aviso (extrato) n.º 5841/2018**

**Admissão de candidaturas para reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de assistente operacional — contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontra afixada a lista de resultados do método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, do procedimento publicado no aviso n.º 13426/2017, de 10/11/2017, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra ([www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)).

Mais de informa que os candidatos excluídos do procedimento, por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, dispõem de 10 dias úteis, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, para, se assim o entenderem, se pronunciar em sede de audiência dos interessados.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

311288941

**MUNICÍPIO DE PAREDES**

**Aviso n.º 5842/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da faculdade prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º conciliado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro nomeei por meu despacho com efeitos a 3 de abril de 2018 por um período de 12 meses, passíveis de prorrogação por iguais períodos, para o cargo de Secretária de Apoio à Vereação, Catarina Daniela Rocha Nogueira, Dr.ª, com a remuneração igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Nota Curricular**

Nome: Catarina Daniela Rocha Nogueira  
 Data de nascimento: 11 de janeiro de 1992  
 Formação Académica: Licenciatura em Contabilidade e Administração  
 Percorso Profissional:  
 16-09-2013 a 15-09-2014  
 Estagiária no Departamento Administrativo e Financeiro no grupo Sonaecom, empresa Optimus Comunicações, S. A.  
 16-09-2014 a 12-06-2016  
 Técnica de Contabilidade na Empresa Nos Comunicações S. A.;  
 13-06-2016 a 31-03-2018  
 Assistant Consultant no departamento de Tax Reporting & Strategy na empresa PricewaterhouseCoopers.  
 Ano letivo 2017/2018  
 Voluntária na Junior Achievement Portugal.  
 11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.  
 311290909

**Declaração de Retificação n.º 327/2018**

Torna-se público que o Aviso n.º 11751/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016, a p. 29027, saiu com um lapso, pelo que vimos pela presente proceder à sua retificação. Assim, onde se lê «foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, à titular do Cargo Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2016» deve ler-se «foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, à titular do Cargo Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dr.ª, com efeitos ao dia 3 de janeiro de 2017».

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Almeida*, Dr.

311290933

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

**Aviso (extrato) n.º 5843/2018**

**Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) — Discussão Pública**

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública de 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico ([geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt)).

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

**Deliberação**

4.15 — Decisão de Alteração no Âmbito do RERAE e Discussão Pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAE: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L.ª — Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L.ª — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos L.ª e Prego & Fernandes, Extração de Pedra L.ª — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho/Dra*.

611257764

**MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**Aviso n.º 5844/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 10 de outubro de 2017, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 15 de outubro de 2017, dos seguintes trabalhadores:

Jorge Fernando Cunha Assunção, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

Liliana Martins Teixeira, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

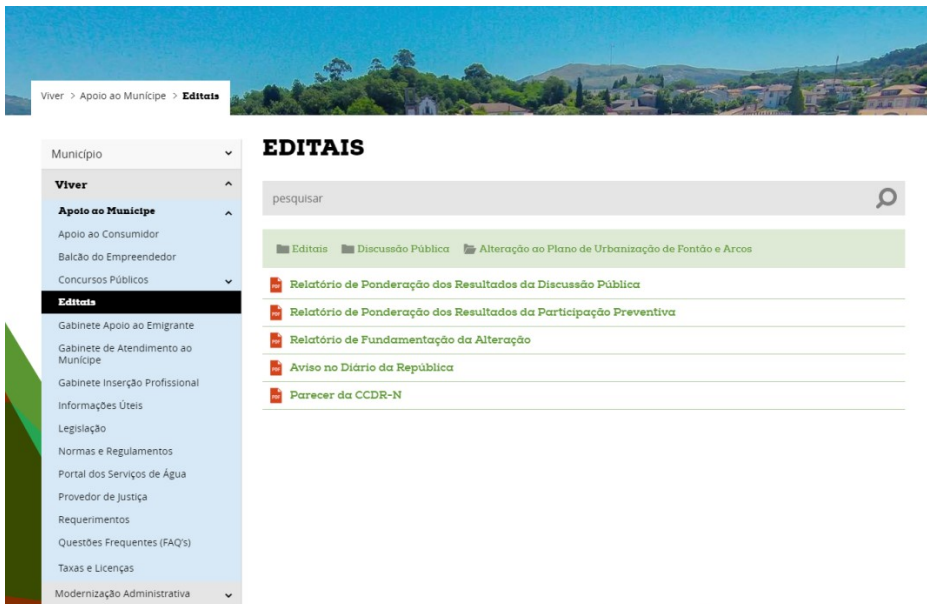
Ana Catarina Colaço de Sousa Coutinho Batista dos Santos, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a

Publicação de Aviso no Jornal “Alto Minho” de 17 de maio de 2018

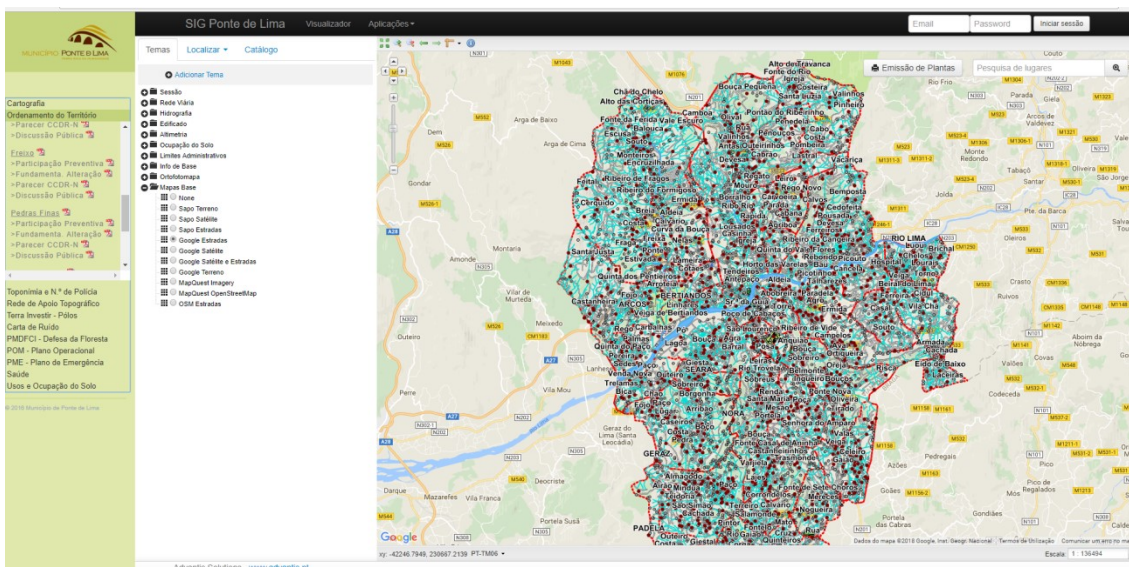
<p><b>ÇÃO</b></p> <p>de CATORZE de MAIO de seguintes do livro de notas de A, do notário Lic. Jorge Duques de Barcelos, n.º 2, ES PEREIRA, NIF 194 091 NIF 104 091 908, casados na Rua da Deveseira, n.º na prestaram as seguintes</p> <p>donos e legítimos posses- ABITAÇÃO DE RES-DOS quadrados e meio, e e a meio, situado no lugar QUEIADA, concelho de n caminho público, do Sul fa Lopes Gonçalves, não Lima, e inscrito na matrícula.º 928, o qual proveio do patrimonial de 4.920,00</p> <p>io meramente venial que Jesus Araújo de Matos, no ano de mil novecentos a escritura de doação, declararem o registo do estado há já mais de vin-</p> <p>olência, e exercida sem ur que seja, de modo a esse em contrário. A seu próprio nome e inte- integral aproveitamento</p>	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>AVISO</b></p> <p>Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) - Discussão Pública</p> <p>Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Terri- rial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do perí- do de discussão pública, respetivamente.</p> <p>Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.</p> <p>Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.</p> <p>Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presi- dente da Câmara Municipal de Ponte de Lima – Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).</p> <p>Ponte de Lima, 3 maio de 2018 O Presidente da Câmara Municipal (Victor Mendes, Eng.)</p> <p style="text-align: center;">SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1377 - 17 DE MAIO DE 2018</p>	<p>4. Muni 2018 das f 7- A) Cf B) Cf C) D) A. l a) t b) f que oc Nes função O c docum sio, em B) A Exp Exp Exp C) Q Será Male 10 (e material que se c 5 (bo riais e e destina. 1 (sul material a que se D) Pre A basi buição m</p>
---	---	--

**Divulgação no sítio oficial do município na internet (www.cm-pontedelima.pt)**

“Início” → “Balcão online” → “Editais” → “Discussão Pública” → “Alteração ao PU de Fontão e Arcos”



(<http://sig.cm-pontedelima.pt/WebSIG/sig/>), no separador “Ordenamento do Território



### **3 – PARTICIPAÇÕES**

No âmbito do período de Discussão Pública não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a declaração emitida pela Câmara Municipal.

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 77.º do RJGT, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Ponte de Lima divulga os respetivos resultados. Deste modo, a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.



O presente relatório constitui a fundamentação para a proposta de alteração parcial ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos.

O Plano de Urbanização de Fontão e Arcos foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 11 de novembro de 2008

Esta alteração decorre da suspensão parcial e do estabelecimento de medidas preventivas do PU de Fontão e Arcos, efetuada no âmbito da regularização prevista no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões da Ata da Conferência Decisória realizada nesse contexto.



## Antecedentes

A Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas. Esta suspensão parcial do PU de Fontão e Arcos e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-lei 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória relativa ao pedido de regularização de estabelecimento industrial.

Deste modo, foi através da publicação da suspensão parcial e estabelecimento de Medidas Preventivas do PU de Fontão e Arcos, Diário da República nº 38/2018, série II, de 22 de fevereiro, pelo Aviso nº 2568/2018, que se deu início ao procedimento.

O prazo **de vigência das** medidas preventivas é de dois anos, a contar da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um.

A suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei Nº. 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória, que determina:

“Tendo em consideração o interesse público desta atividade a Câmara municipal compromete-se, nos termos da lei, a promover a suspensão do PU na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do RERAE, em conformidade com o RJGT, decorrendo daí estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais”

A suspensão é limitada à área identificada na planta anexa.



<b>MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA</b> Praça da República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 909 400 - Fax. 258 909 424 web: www.cm-pontedelima.pt - mail: geral@cm-pontedelima.pt		 <b>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</b> <small>1911 - 2011</small>	 <b>DEPI</b> <small>Divisão de Estudos e Planeamento</small>
<small>DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)</small>			
<b>Alteração Parcial ao PU de Fontão e Arcos</b>			
<small>Rua/Lugar: Carpintaria Irmos Pinto, LDA</small>		<small>Freguesia: Fontão</small>	
<small>Descrição:</small>		<b>PLANTA COM ÁREA DE INTERVENÇÃO</b> <small>Alteração Parcial ao PU de Fontão e Arcos</small>	
		<small>Escala: 1:5 000</small> 	
		<small>SISTEMA DE COORDENADAS:</small> <small>PT3062/PT3061 - Sistema Nacional Referencial SNTM 2011</small>	
		<small>Data:</small> <small>12/01/2019</small>   <b>Desenho N.º: 01</b>	

As Medidas Preventivas, em vigor, publicadas através do aviso nº 1861/2018, são as seguintes:

## **Artigo 1º**

### **Objetivos, âmbito material e temporal**

1 – Por motivos da suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.

2 – Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 - A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

4 – A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### **Objetivos**

De acordo com os objetivos expressos na fundamentação da suspensão do PU de Fontão e Arcos em vigor, torna-se necessário proceder à presente alteração parcial, no sentido de adequar o uso do solo existente.

A alteração parcial do PU de Fontão e Arcos, enquadra-se no artigo 118º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. Este diploma legal determina que *“os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”*.

A elaboração da alteração parcial ao PU, tramitada de acordo com os procedimentos previstos no RJIGT, nomeadamente no artigo 76º consiste na introdução no Regulamento de um novo artigo 4º A- “Regularizações no âmbito do RERAE” As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral das prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

A referida alteração não está sujeita a avaliação ambiental uma vez que nos termos do nº. 4, do artigo 12º do RERAE não se enquadra nas situações previstas no nº. 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 58/2011, de 5 de maio.

De acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 26 de fevereiro de 2018, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à alteração proposta do Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 84, através do Aviso n.º 5843/2018, de 8 de maio de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 16 de maio e 13 de junho de 2018. Durante esse período, os elementos que integram o processo, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Município, e no sítio eletrónico do Município.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento, por correio ou através de correio eletrónico, devidamente identificado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

No âmbito do período de Discussão Pública não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a declaração emitida pela Câmara Municipal.

# **RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO**

**Plano de Urbanização de Fontão e Arcos**

**Regulamento**

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Composição e Natureza Jurídica**

---

**Artigo 2º**

**Âmbito**

---

**Artigo 3º**

**Compatibilidade com PDM**

---

**Artigo 4º**

**Definições**

---

## *CAPÍTULO II*

**CONDICIONANTES AO USO DO SOLO - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Artigo 5º**

**Identificação**

---

**Artigo 6º**

**Regime**

---

## **CAPÍTULO III - ESTRUTURA E ZONAMENTO**

### **Artigo 7º**

#### **Categorias de Usos Dominantes do Solo**

---

### **Artigo 8º**

#### **Sub-Unidades Operativas de Planeamento e Gestão**

---

## **CAPÍTULO IV - EDIFICABILIDADE**

### **Secção I - Disposições Comuns**

#### **Artigo 9º**

#### **Destino de uso dos edifícios**

---

#### **Artigo 10º**

#### **Requisitos mínimos de edificabilidade**

---

#### **Artigo 11º**

#### **Anexos**

---

#### **Artigo 12º**

#### **Caves**

---

#### **Artigo 13º**

#### **Revestimentos e Paramentos**

---

**Artigo 14º**

**Estacionamento**

---

**Artigo 15º**

**Obras de Reabilitação e de Manutenção**

---

**Artigo 16º**

**Regime de Exceção**

---

**Secção II - Solo Urbano**

**Artigo 17º**

**Qualificação**

---

**Artigo 18º**

**Solo Urbanizado**

- 1 - -----
- 2 - -----
- 3 - -----
- 4 - Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) - As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável



condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral, das prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

**Artigo 19º**  
**Solos de Urbanização Programada**

---

**Artigo 20º**  
**Área de Equipamentos de Utilização Coletiva**

---

**Artigo 21º**  
**Património classificado**

---

**Artigo 22º**  
**Valores Arquitetónicos e Arqueológicos**

---

**Sub-seção I - Área Industrial e de Armazenagem**

**Artigo 23º**  
**Definição**

---

## **Sub-seção II - Área de Edificação de Nível 3**

### **Artigo 24º**

#### **Definição**

---

### **Artigo 25º**

#### **Parcelamento da propriedade**

---

### **Artigo 26º**

#### **Requisitos específicos de edificabilidade**

---

## **Sub-seção III - Áreas de Edificação de Nível 2**

### **Artigo 27º**

#### **Definição**

---

### **Artigo 28º**

#### **Parcelamento da propriedade**

---

### **Artigo 29º**

#### **Requisitos específicos de edificabilidade**

---

## **Sub-seção IV - Área de Edificação de Nível 1**

**Artigo 30º**

**Definição**

---

**Artigo 31º**

**Parcelamento da propriedade**

---

**Artigo 32º**

**Requisitos específicos de edificabilidade**

---

**Sub-secção V**

**Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão**

**Artigo 33º**

**Definição**

---

**Artigo 34º**

**SUOPG 1 – Parque Empresarial**

---

**Secção III**

**Solo Rural**

**Artigo 35º**

**Qualificação**

---

**Sub-Secção I**

**Espaço Agrícola ou Florestal**

**Artigo 36º**

**Definição**

---

**Artigo 37º**

**Área florestal**

---

**Artigo 38º**

**Área Agrícola**

---

**Artigo 39º**

**Área de Proteção Agrícola**

---

**Sub-Secção II - Espaço Natural**

**Artigo 40º**

**Definição**

---

**Artigo 41º**

**Zona Ribeirinha**

---

**Sub-Secção III - Espaços destinados a Infraestruturas**

**Artigo 42º**

**Definição**

---

**Artigo 43º**

**Rede Viária**

---

**Artigo 44º**  
**Regime de Exceção**

---

**Artigo 45º**  
**Infraestruturas**

---

**Secção IV**  
**Estrutura Ecológica**

**Artigo 46º**  
**Definição**

---

**Artigo 47º**  
**Regime**

---

## **CAPÍTULO V - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**Artigo 48º**

**Espaços Públicos**

---

**Artigo 49º**  
**Mobiliário Urbano**

---

**Artigo 50º**  
**Publicidade**

---

**Artigo 51º**  
**Toldos**

---

**CAPÍTULO VI – SISTEMAS DE EXECUÇÃO DO PLANO**

**Artigo 52º**  
**Unidades de Execução**

---

**Artigo 53º**  
**Mecanismos de perequação compensatória**

---

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 54º**

**Regime Sancionário**

---

### **Artigo 55º**

**Prazo de Vigência**

---

# **RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO**

**Plano de Urbanização de Fontão e Arcos**

**Anexos**



- **Aviso 2568/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 38, em 22 de fevereiro de 2018**
- **Aviso 5843/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 84, em 2 maio de 2018;**
- **Publicação de Aviso no “Alto Minho” de 17 de maio 2018**

# Aviso 2568/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 38, em 22 de fevereiro de 2018;

5954

Diário da República, 2.ª série — N.º 38 — 22 de fevereiro de 2018

Dr. Telmo de Sousa Félix, Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 23 de outubro de 2017.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

311124137

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42386 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_42386\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_42386_1.jpg)  
611113915

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso (extrato) n.º 2568/2018

#### Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de incidência da operação urbanística a legalizar. Esta suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória.

A suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão do n.º 2 dos artigos 18.º e 126.º do Regulamento do PU e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas publicadas em anexo.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

5 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

#### Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, realizada a vinte e três de dezembro de dois mil e dezassete, no Auditório Rio Lima, foi apresentado no Ponto 3. Alinea e) da Ordem de Trabalhos a proposta de Aprovação da Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por maioria com sessenta e seis votos a favor, três abstenções e um voto contra. Aprovado em minuta.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Morais*.

#### Medidas Preventivas

##### Artigo 1.º

##### Objetivos, âmbito material e temporal

1 — Por motivos da suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.

2 — Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 — A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

4 — A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## MUNICÍPIO DE PORTEL

### Aviso n.º 2569/2018

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 24 de janeiro de 2018, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias contados do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, na 2.ª série.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as sugestões que entendam ao presente regulamento, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Portel e entregues nos serviços da Câmara Municipal ou remetidas por carta registada com aviso de receção para a respetiva morada, Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 3, 7220-375 Portel.

26 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Clemente Grilo*.

### Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel

#### Preâmbulo

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, a Câmara Municipal de Portel construiu um Centro de Recolha Oficial.

Com a elaboração do presente regulamento, ficam definidas, com transparência e objetividade, as normas de funcionamento e de atividade do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, tendo em atenção a defesa da segurança e saúde pública, bem como os direitos dos animais.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

1 — O Município de Portel reconhece a importância dos direitos dos animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978, e que os mesmos devem constituir um acervo de princípios inspiradores da sua atividade nesse âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação vigente.

2 — Constitui legislação específica, habilitante do presente regulamento, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Decretos-Leis n.ºs 313/2003 e 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de agosto, bem como as posteriores alterações.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a organização e o funcionamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel, adiante designado por CRO.

#### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento são, em tudo, aplicáveis as definições estabelecidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 276/2001,

# Aviso 5843/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 84, em 2 maio de 2018;

Diário da República, 2.ª série — N.º 84 — 2 de maio de 2018

12469

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso (extrato) n.º 5841/2018

#### Admissão de candidaturas para reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções de assistente operacional — contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontra afixada a lista de resultados do método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, do procedimento publicado no aviso n.º 13426/2017, de 10/11/2017, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra ([www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)).

Mais de informa que os candidatos excluídos do procedimento, por terem obtido uma classificação inferior a 9,5 valores, dispõem de 10 dias úteis, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, para, se assim o entenderem, se pronunciar em sede de audiência dos interessados.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

311288941

## MUNICÍPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 5842/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da faculdade prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 42.º conciliado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro nomeei por meu despacho com efeitos a 3 de abril de 2018 por um período de 12 meses, passíveis de prorrogação por iguais períodos, para o cargo de Secretária de Apoio à Vereação, *Catanna Daniela Rocha Nogueira, Dr.ª*, com a remuneração igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Nota Curricular

Nome: *Catrina Daniela Rocha Nogueira*  
Data de nascimento: 11 de janeiro de 1992  
Formação Académica: Licenciatura em Contabilidade e Administração  
Percurso Profissional:  
16-09-2013 a 15-09-2014  
Estagiária no Departamento Administrativo e Financeiro no grupo Sonaecom, empresa Optimus Comunicações, S. A.  
16-09-2014 a 12-06-2016  
Técnica de Contabilidade na Empresa Nos Comunicações S. A.;  
13-06-2016 a 31-03-2018  
Assistant Consultant no departamento de Tax Reporting & Strategy na empresa PricewaterhouseCoopers.  
Ano letivo 2017/2018  
Voluntária na Junior Achievement Portugal.  
11 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida, Dr.*  
311290909

### Declaração de Retificação n.º 327/2018

Torna-se público que o Aviso n.º 11751/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016, a p. 29027, saiu com um lapso, pelo que vimos pela presente proceder à sua retificação. Assim, onde se lê «foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, à titular do Cargo Chefe de Divisão Administrativa, *Verónica de Brito Castro*, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2016» deve ler-se «foi renovada a comissão de serviço, por um período de 3 anos, à titular do Cargo Chefe de Divisão Administrativa, *Verónica de Brito Castro, Dr.ª*, com efeitos ao dia 3 de janeiro de 2017».

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Almeida, Dr.*

311290933

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso (extrato) n.º 5843/2018

#### Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) — Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública de 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico ([geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt)).

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

#### Deliberação

4.15 — Decisão de Alteração no Âmbito do RERAE e Discussão Pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAE: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente *Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L.ª*; — Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente *Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L.ª*; — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente *Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A.*; — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes *João Guerra e Filhos L.ª* e *Prego & Fernandes, Extração de Pedra L.ª*; — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho/Dra.*

611257764

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 5844/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 10 de outubro de 2017, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efeitos a 15 de outubro de 2017, dos seguintes trabalhadores:

*Jorge Fernando Cunha Assunção*, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

*Liliana Martins Teixeira*, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a remuneração mensal de 683,13 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela Remuneratória Única.

*Ana Catarina Colaço de Sousa Coutinho Batista dos Santos*, da carreira de Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico com a

## Publicação de Aviso no “Alto Minho” de 17 de maio 2018

<p><b>ÃO</b></p> <p>ATORZE de MAIO de ntes do livro de notas ão notário Lic. Jorge s de Barcelos, n.º 2, REIRA, NIF 104 091 D4 091 908, casados a da Devesseira, n.º stararam as seguintes</p> <p>i e legítimos possuí- ÇÃO DE RES-DO- adredos e meio, e io, situado no lugar LUADA, concelho de rno público, do Sul es Gonçalves, não e inscrito na matriz o qual proveio do nontal de 4.920,00</p> <p>amenle verbal que s Aração de Matos, de mil novecentos lura de doação. erem o registo do há já mais de vin-</p> <p>a, e exercida sem e seja, de modo a m contrariá-la. prito nome e inle- il aproveitamento fazendo obras de</p> <p>ais de vinte anos,</p>	<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>AVISO</b></p> <p>Alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) - Discussão Pública</p> <p>Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.</p> <p>Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.</p> <p>Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.</p> <p>Durante esse período, qualquer Interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4900-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).</p> <p>Ponte de Lima, 3 maio de 2018 O Presidente da Câmara Municipal (Victor Mendes, Eng.)</p> <p style="text-align: center;"><b>SEMÁRIO ALTO MINHO Nº 1377 - 17 DE MAIO DE 2018</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEMÁRIO</b></p>	<p>4. A a Município 2018, co das prop 1— Fe A) Fon Cálctric B) Exp Crístic C) Qua D) Pra A. Fon aj) Sem b) Por c que const Neste il funções co O conc documento so, em hon B) Anos Experit Experit Experit C) Qualit Será ana Materiais 10 (papel materiais e que se desti 5 (bonj) / riais e equip destina. 1 (suficiei materiais e a que se des D) Prapo (</p> <p>A base do buição mínim CLASSIFIK Atendendo 10, até à seg</p>
--	--	--